

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5401 - Fax: (83) 3244-5484

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 107270409191536430667-1; Data: 04/09/2019 15:36:59**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJB00566-YGFJ;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*Wálber Azevedo de Miranda Cavalcanti*  
Titular



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



**CONTRATO DE GESTÃO Nº 7.782/2017**

**PROCESSO Nº 03/2017**

**PARTÍCIPES:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ENTIDADE SEM FINALIDADE LUCRATIVA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

**OBJETO DO CONTRATO:**

**CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA: SUPERVISÃO/ACOMPANHAMENTO/REGULAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA - E.S.F., NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM A IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DA MULHER DIURNO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO EM DATA LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Birigui**, com sede à Praça James Mellor, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **Cristiano Salmeirão**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** com sede nesta cidade, na Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/nº, Bairro Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. **Gilmar Trecco Cavaca**, portador do RG nº 21.959.725-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.483.998-58; e de outro lado a **OS**, qualificada como Organização Social no município de Birigui nos autos do processo administrativo nº 03/2017 (Certificado de Qualificação, fl. 245), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.383.106/0001-50, e no CREMESP sob o nº 901383, com endereço nesta cidade, na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silveiras, Cep: 16.201-010, e com Estatuto arquivado no Cartório, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular Representante, Sr. **Antonio Carlos de Oliveira**, qualificação, portador do RG nº 8.428.995-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 367.491.331-34, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 5.865/2014, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto contratação de Organização Social para: **supervisão/acompanhamento/regulação e execução de serviços no programa estratégica saúde da família**

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*



n a implementação saúde da mulher diurno, pelo período de 12  
data limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da  
consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de  
Secretaria Municipal de Saúde, Plano de Trabalho e Anexo Técnico.

1.2 As Unidades de Saúde e serviços a serem gerenciadas, as respectivas atividades, metas e indicadores a serem observados e alcançados são descritos no conjunto do Edital, Minuta do Contrato de Gestão e Anexo Técnico e Plano de Trabalho conforme Anexos.

1.3 O Gerenciamento e execução das ações e serviços serão efetuados da seguinte forma:

**Programa: 1** SUPERVISÃO/ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO PARA TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA. ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF com 20 equipes para compor o trabalho.

**Programa: 2** IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DA MULHER DIURNO, para a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

1.3.1 As unidades de saúde que compõem a rede assistencial da supervisão técnica de saúde do Município de Birigui são as abaixo nomeadas ou sucedâneas:

- UBS 01 – CIDADE JARDIM
- UBS 02 – TOSELAR
- UBS 03 – IZABEL MARIN
- UBS 04 – COSTA RICA
- UBS 05 – SANTO ANTÔNIO
- UBS 06 – TIJUCA
- UBS 07 – SÃO VICENTE
- UBS 08 – JANDAIA
- UBS 09 – JOÃO CREVELARO
- UBS – COLINAS (a inaugurar)
- UBS – PORTAL DA PÉROLA (a inaugurar)

1.3.1.1 As equipes do Programa Estratégia saúde da Família, poderão estar lotadas em quaisquer uma das Unidades Básicas de Saúde do Município.

1.4 Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.3.1, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

1.5 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços detalhados no Anexo Técnico, assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecido no referido documento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO é de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1 O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS



dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados, pelo prazo de

**3.2** Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos.

**3.3** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência, contendo todos os dados e especificações do objeto adquirido.

**3.4** Em caso de desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

**3.5** As benfeitorias realizadas com verba pública deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** e as realizadas com verbas de particulares serão previamente informadas à **CONTRATANTE**, estando desde já autorizadas as realizações de benfeitorias de infraestrutura necessárias à conservação e manutenção do bem público.

**3.6** As benfeitorias realizadas em todas as unidades objetos de contratação neste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos;

**3.7** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**3.8** A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

**3.9** A permuta a que se refere o item 3.7 dependerá da prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1** A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

**4.1.1** Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seu **ANEXO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância das regras e princípios veiculados pela legislação, em especial os seguintes:

**4.1.1.1** Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

**4.1.1.2** Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

**4.1.1.3** Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

**4.1.1.4** Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

**4.1.1.5** Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de



ão às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

mações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo

usuário;

4.1.1.8 Integrar todos os mecanismos formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.1.9 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

4.1.1.10 Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

4.1.1.11 Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto e laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da **CONTRATADA**.

4.1.1.12 Informar aos pacientes seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94 bem como, nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes.

4.1.1.13 Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

4.1.2 A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes abaixo especificadas, assim como as Normas Técnicas constantes no **Anexo Técnico** deste contrato. Desta forma:

4.1.2.1 A **CONTRATADA** obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e **diretrizes técnicas da CONTRATANTE**.

4.1.2.2 As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, sendo previamente comunicadas à **CONTRATADA**.

4.1.2.3 O cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.2.4 A definição de eventuais novas diretrizes que possam gerar custos adicionais ou inferiores aos previstos no plano de trabalho, provocará a respectiva revisão de metas a justificar a majoração ou diminuição dos recursos a serem transferidos.

4.1.2.5 Deverá participar dos processos de integração territorial do equipamento de saúde na região, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

4.1.2.6 Deverá apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação nas unidades de saúde desenvolvidas pela **CONTRATANTE**, entre outros.

4.1.2.7 Deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.



rias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem a **IA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

**4.1.4** Disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

**4.1.4.1** A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados no item 9.1 (Acompanhamento e Fiscalização) durante a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**4.1.4.2** A **CONTRATADA** deverá manter atualizados nos prazos estabelecidos os sistemas de informação da **CONTRATANTE** e do DATASUS/Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes:

**4.1.4.3** A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela **CONTRATANTE** ou DATASUS/Ministério da Saúde. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente que será avaliada pela **CONTRATANTE**, e poderá prever alteração de repasses de recursos.

**4.1.4.4** A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados para Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde ou outros que sejam oficializados no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**4.1.5** A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as NR 32 e NR 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**), em cumprimento a NR4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**), em cumprimento a NR5;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

**4.1.6** A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os níveis assistenciais e os componentes das redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, considerando:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contras referências estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- b) Protocolos acordados entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

**4.1.7** A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente à ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

## 4.2 DA GESTÃO DE PESSOAS



Trabalhar sempre com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal e atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe considerando os recursos humanos servidores da Secretaria Municipal de Saúde já existentes nas unidades referidas, bem como férias e licenças, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

**4.2.1.1** O processo de contratação de pessoal deve se dar com prévia divulgação de edital de processo seletivo que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação.

**4.2.1.2** Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**4.2.2** A não realização do procedimento previsto para a contratação dependerá de motivação expressa da **CONTRATADA**, justificada a inviabilidade da competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da **CONTRATANTE**.

**4.2.2.1.** O período de transição se dará a partir do recebimento da **ordem de início** pela **CONTRATADA**, durante o qual a atual **CONTRATADA** e a futura atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

**4.2.2.2** O período de transição terá duração de até 90 (noventa) dias.

**4.2.2.3.** A **CONTRATADA** poderá, para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, contratar o pessoal já existente na Rede, em caráter precário, desde que não ultrapasse o período de transição do contrato, em procedimento devidamente justificado e contanto que iniciadas as atividades para a realização do processo seletivo respectivo.

**4.2.3** A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito do Município de Birigui.

**4.2.4** A **CONTRATADA** deverá, oportunamente, se submeter ao processo gradativo de padronização de política salarial do Município de Birigui relativo ao âmbito dos contratos de gestão, inclusive respeitando os critérios de adicionais de remuneração estabelecidos pela **CONTRATANTE** para locais de difícil provimento.

**4.2.5** A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo que a remuneração, e quaisquer vantagens correrão por conta da **CONTRATANTE**, nos termos da legislação municipal vigente.

**4.2.6** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosamente, e decorrentes de atos praticados por profissionais que lhes são subordinados no desenvolvimento de suas atividades.

**4.2.7.** A **CONTRATANTE** poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que deverá ser utilizado obrigatoriamente pela **CONTRATADA**, ainda que esta utilize mecanismos próprios.

**4.2.8** Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.

**4.2.9** A **CONTRATADA** deve comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4.2.10** Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.



te de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do cônjuge, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**4.2.12 A CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.
- h) Manter atualizado os dados dos profissionais de nível superior no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, observando sempre a Portaria do Ministério da Saúde nº 134/2011.

**4.2.13** Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da **CONTRATANTE**, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**4.2.14** A **CONTRATADA**, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar à **CONTRATANTE** as eventuais ausências.

**4.2.14.1** A lista deverá conter no mínimo:

- Nome do Profissional
- Escala com os dias da semana e horário de entrada e saída;
- Função/Especialidade.

**4.2.15** Mensalmente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

**4.2.16** A **CONTRATADA** deverá apresentar um Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, que contemple os profissionais das Unidades por ela gerenciadas, até (três) meses da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

### **4.3 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES**

**4.3.1** A **CONTRATADA** deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações.

**4.3.2** A **CONTRATADA** poderá se responsabilizar pelos serviços de limpeza, vigilância, coleta de lixo, material de consumo, lavanderia, manutenção, reforma e ampliação predial, locação de imóveis, locação de veículos, manutenção de equipamentos médicos odontológicos, manutenção e aquisição de mobiliário e material permanente, para que ocorra um adequado funcionamento das referidas unidades de saúde, conforme autorização da **CONTRATANTE**.

**4.3.3** A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações excepcionais de compra da **CONTRATANTE** de insumos necessários à consecução dos serviços regularmente abastecidos pela **CONTRATANTE**, e nesse caso será



o. A **CONTRATADA** deverá seguir as regras e procedimentos lçõs da **CONTRATANTE**, consoante descrito no item 4.3.1.

**4.3.4 A CONTRATADA** deverá respeitar a **REMUME (Relação Municipal de Medicamentos)** para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos em caso de compra por excepcionalidade.

**4.3.5 A observância** das cláusulas anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

**4.3.6 As aquisições** devem ater-se as previsões discriminadas no plano de trabalho por natureza de despesa.

**4.3.7 A CONTRATADA** deverá contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

**4.3.8 A CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet nas Unidades de Saúde, em que os pagamentos decorrentes dessas despesas venham a ser solicitados.

#### 4.4 DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

**4.4.1 A CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011 e observar as diretrizes definidas pela **CONTRATANTE** em relação à programação visual.

**4.4.1.1 É vedada** a utilização das marcas e logotipos da **CONTRATADA**, uniformes e impressos objeto deste contrato, devendo ser utilizados as marcas e logotipos definidos pela **CONTRATANTE**.

**4.4.1.2 Nas dependências físicas** das Unidades o uso das marcas e logotipos será definido pela **CONTRATANTE** conforme os padrões por ela estabelecidos.

**4.4.1.3 A CONTRATADA** ao informar os meios de comunicação sobre a prestação de serviços deverá informar à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** comprometer-se á:

**5.1 Disponibilizar** à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**5.2 Garantir** os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato;

**5.3 A CONTRATANTE** ressarcirá as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**;

**5.4 A CONTRATANTE** deverá programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;

**5.5 Permitir** o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, conforme cláusula 3 e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o descrito nos termos do Decreto Municipal 5430/2015.

**5.6 Realizar**, a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:



## Execução e Fiscalização do Contrato a administração deste CONTRATO

- 5.7.1 Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- 5.7.2 Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
- 5.7.3 Elaborar e executar os procedimentos referentes aos Pagamentos com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
- 5.7.4 Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste contrato de gestão.
- 5.7.5 Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 5.8 A Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão, Presidida pelo Secretário Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO** celebrados com a **CONTRATADA**, devendo encaminhar cópia ao Conselho Municipal de Saúde.
- 5.8.1 As solicitações e esclarecimentos da **CONTRATADA** deverão ser de conhecimento da **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e avaliação da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 5430/2015, composta pelo:

- 6.1 **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato**, que realizará o acompanhamento do Contrato de Gestão, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, a identificação do alcance dos objetivos do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção;
- 6.2 A **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** será responsável pelo acompanhamento *in loco* da execução do contrato. Deverá receber as solicitações e ter atendido pela **CONTRATADA** os pedidos de informação ou esclarecimentos relativos a este contrato, para sua utilização funcional e eventual repasse aos órgãos da **CONTRATANTE**, zelando para que sejam observadas na execução do contrato as diretrizes estabelecidas por esta;
- 6.3 A **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato**, da **CONTRATANTE** responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro do contrato, bem como, avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo Técnico e através das prestações de contas;
- 6.4 **Conselho de Administração da CONTRATADA**, que deverá, com auxílio de auditoria externa independente, fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA**, encaminhando trimestralmente à **CONTRATANTE** os relatórios gerenciais e de atividades da **CONTRATADA**, incluindo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período entre outras solicitações gerenciais.



a valoração dos ganhos alcançados (resultados), através da  
da **CONTRATADA**, segundo os critérios estabelecidos, com a  
finalidade de mensurar os ganhos obtidos, avaliar o cumprimento das metas e dos indicadores de acompanhamento e  
adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

**6.4.2** Os relatórios conclusivos elaborados pela **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** serão as informações oficiais disponibilizadas para subsidiar as demais instâncias de controle.

**6.5 Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato**, constituída na forma prevista no art. 26 do Decreto Municipal 5430/2015, que se reunirá ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução, obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.

**6.5.1** A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício, Relatório de Execução do Contrato de Gestão, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal 5.430/2015.

**6.5.2** O relatório conclusivo anual da **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** será disponibilizado na página da **CONTRATANTE** na internet, no site oficial: [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)

**6.6** A **CONTRATADA** deverá contratar auditoria externa independente para examinar seus demonstrativos financeiros e contábeis, bem como para verificar a observância do Regulamento de Aquisições, em todas as contratações de obras e serviços, compras e alienações realizadas pela **CONTRATADA** e que envolvam recursos ou bens de origem pública, devendo essa auditoria externa encaminhar o parecer à **CONTRATANTE**, através do Conselho de Administração da Organização Social.

**6.7** O Conselho de Administração deverá pronunciar-se, trimestralmente, sobre a correta aplicação dos recursos e bens de origem públicos geridos pela **CONTRATADA**, com base no parecer da auditoria externa independente, assim como sobre os resultados alcançados com a execução contratual.

**6.8** Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os demais órgãos de controle poderão realizar nova auditoria sobre as contas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da adoção das demais providências mencionadas no Decreto Municipal 5430/2015.

**6.9** Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **CONTRATADA**, dela deverão dar ciência ao Tribunal de Contas do Município e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

**6.10** Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados e constantes do **Anexo Técnico**, para esta finalidade, segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

**6.10.1** O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no **Anexo Técnico**, parte integrante deste contrato.

**6.10.2** O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no **Anexo Técnico - II INDICADORES DE QUALIDADE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO**

### **7.1 CONDIÇÕES GERAIS**

Para o repasse dos recursos previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA**, deverá seguir os seguintes critérios:



essoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este **CONTRATO** **TRATADA** no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste **ADA**, sendo a razão social "**Nome da CONTRATADA**" – **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DE BIRIGUI**", para a abertura da conta-corrente de movimentação e demais operações comerciais.

**7.1.2** Possuir conta-corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos recursos repassados.

**7.1.3** Possuir conta-corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, para movimentações bancárias referentes aos provisionamentos de encargos Trabalhista dos Contratos de pessoal (multa de FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias, etc).

**7.1.4** Havendo mais de um **CONTRATO DE GESTÃO** e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

**7.1.5** É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.

**7.1.6** Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

**7.1.7** Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas.

**7.1.8** Indicar permanentemente à **CONTRATANTE**, pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos financeiros recebidos, cujo nome constará do extrato deste **CONTRATO DE GESTÃO** a ser publicado pela **CONTRATANTE**.

## 7.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Anexo Técnico, apresentados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

**7.2.1** O valor do **CONTRATO DE GESTÃO** objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento a importância global estimada de até **R\$ 9.014.515,20 (nove milhões, catorze mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos)**.

**7.2.2** Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor estimado de até **R\$ 4.507.257,60 (quatro milhões, quinhentos e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)** correspondente a este exercício financeiro, onerará a FCV nº 419 – Fonte 01 (Recursos Próprios) e FCV nº 421 – Fonte 05 (Recursos Federais), no exercício financeiro de 2017, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instruções TCESP nº 02/2008**.

**7.2.2.1** O valor mensal estimado é o determinado no Anexo Técnico item III – Cronograma de Desembolso.

**7.2.3** O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes, de acordo com cronograma de desembolso de 12 meses dentro do exercício fiscal.

**7.2.4** Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde



exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

receber e movimentar exclusivamente em conta-corrente aberta especificamente para este **CONTRATO DE GESTÃO**, em **Instituição Oficial** os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

**7.2.6** Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso para o período de 12 (doze) meses subsequentes, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**7.2.7** Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta, aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês.

**7.2.8** Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**7.2.9** A **CONTRATADA** deve transferir os recursos destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO** para as conta-corrente específica.

**7.2.10** As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso aprovados neste contrato.

**7.2.11** Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas, observados os limites fixados neste contrato.

### 7.3 - DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

O repasse de recursos referentes às despesas no exercício financeiro do ano de 2017 será realizado da seguinte forma:

**7.3.1** O pagamento das despesas previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**7.3.2** A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO** implicará em **desconto simples** da remuneração dos profissionais não contratados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

**7.3.2.1** O acompanhamento da equipe mínima contratada será realizado **mensalmente pela Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**7.3.2.2** Em caso de não manutenção da equipe mínima contratada, será aplicado o **desconto simples** da remuneração dos profissionais não contratados pela **OS**.

**7.3.2.3** O desconto simples da remuneração dos profissionais não contratados, segundo os valores e condições de contratação informadas no Anexo Técnico pela **CONTRATANTE**, incidindo no mês subsequente à prestação de contas apresentada do mês de referência.

**7.3.3** Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, poderão ser aplicados os seguintes descontos proporcionais:



ento das metas de produção;  
ento das metas de qualidade.

**7.3.4** O não cumprimento das **METAS DE PRODUÇÃO** implicará no **desconto proporcional** dos valores pactuados, que incidirá sobre **90 %** do valor global de custeio deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**7.3.5** O não cumprimento das **METAS DE QUALIDADE** implicará em **desconto proporcional**, conforme indicadores, que incidirá sobre **10 %** do valor global de custeio do contrato;

**7.3.6** O pagamento estará condicionado à **correta** prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa;

**7.3.7** O pagamento das despesas de **INVESTIMENTO** será realizado, quando da aprovação pela **CONTRATANTE** e disponibilização de recursos financeiros para esta finalidade, de acordo com o pactuado no Plano de Trabalho.

**7.3.8** Para liberação do pagamento das faturas, a **CONTRATADA** deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**7.3.9** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**7.3.10** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**.

**7.3.11** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.3.11.1** Caso a **CONTRATADA** não promova a correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**7.3.12** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da nota fiscal os seguintes dados bancários: identificação do Banco, identificação da Agência e o nº da conta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**8.1** O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, através do Relatório de Prestação de Contas.

**8.2** Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**8.3** O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de referência prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

**8.4** O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONTRATANTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;

b) BALANCETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL;



e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;

BALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

**8.5** A hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

**8.6** Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso pactuado com a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS**

**9.1** A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela **CONTRATANTE**.

**9.2** As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas **CONTRATANTE**, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA**.

**9.3** Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

**9.4** As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

**9.5** Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PARÂMETROS PARA PAGAMENTO EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

##### **10.1 - PRODUTIVIDADE**

**10.1.1** As metas de produção assistencial serão acompanhadas trimestralmente pela **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e levará em consideração as atividades realizadas frente as metas estabelecidas para cada linha de serviço, conforme Anexo Técnico - Informações Técnico-Gerenciais.

**10.1.2** Em caso de não atingimento de **no mínimo 85% das metas de cada Programa (ESF, SB, NASF, FARPOP, AD) contratado**, a **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.4, procederá trimestralmente ao desconto proporcional, no mês subseqüente à reunião da **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato**.

##### **10.2 - INDICADORES DE QUALIDADE**

**10.2.1** Os indicadores de Qualidade serão avaliados em comparação com as metas e periodicidades estabelecidas para o indicador elencado no Anexo Técnico - Informações Técnico-Gerenciais.

**10.2.2** A avaliação dos indicadores de qualidade, será realizada **trimestralmente pela Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** nos termos de suas responsabilidades descritas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**10.2.3** Em caso de não atingimento de 90% das metas de qualidade conforme itens 10.3.1 e 10.3.2, a **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** nos termos de suas responsabilidades fará a trimestralmente o

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 107270409191536430667-15; Data: 04/09/2019 15:36:59**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJB00552-LKLA;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

as não atingidas, no mês subsequente à reunião.

## LINHA DE SERVIÇO

**10.3.1 O Anexo Técnico em I - Indicadores de Qualidade** demonstra cada modalidade de atenção, seus parâmetros de produção para avaliação de desempenho que serão considerados a meta de cada Programa (META DA ESF, META DA SAÚDE DA MULHER).

**10.3.2** As faixas de descontos que serão aplicadas no que se refere à execução apresentada pela CONTRATADA, comparada ao Plano de Trabalho pactuado, serão as seguintes:

FAIXAS DE DESCONTO	
EXECUÇÃO APRESENTADA META	% DE DESCONTO
≥ 85,00 %	Sem desconto
84,99% - 70,00%	Desconto 5 % do Custeio Mensal
≤ 69,99 %	Desconto de 10% do Custeio Mensal + Reavaliação das metas e/ou RH

**10.3.2.1** Em caso de execução abaixo dos 70,00%, além do desconto mensal mencionado será realizada a **reavaliação das metas de produção assistencial** pactuadas por linha de serviço, bem como, **dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas**, podendo indicar necessidade de alteração as mesmas que deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo

## 10.4 - INDICADORES DE QUALIDADE

**10.4.1** Os indicadores de Qualidade serão avaliados trimestralmente em comparação com as metas e periodicidades estabelecidas para cada indicador elencado no Anexo Técnico.

**10.4.2** Será exigido cumprimento de 90% das metas estabelecidas para cada indicador, de acordo com sua periodicidade. A pontuação do indicador será o total de pontos se a meta tiver sido atingida, e zerada se a meta não tiver sido atingida. O desconto proporcional, correspondente às metas não atingidas incidirá sobre 5% do valor de repasse mensal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1** A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, quais sejam:

**11.1.1** Advertência;

**11.1.2** Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

*(Handwritten signatures and marks)*



que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a  
pois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

#### 11.1.4 Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

I. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente 'a execução do objeto, multa de 0,5 % a 10 % (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

II. Pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados

III. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA

11.2 A imposição das penalidades previstas na cláusula 11.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADA.

11.3 As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 11.2.

11.4 Caberá recurso ao Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

11.5 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

12.1 A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

12.2 Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2.1 A rescisão contratual se dará por ato do Secretário Municipal da Saúde, após manifestação da Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

12.2.2 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Birigui efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, em prazo de até 180 dias, bem como, o pagamento do custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da indenização a que a CONTRATADA faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.2.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e



dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo os a partir da data de recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação

**12.2.3.1** No caso previsto nos itens 12.2.2, 12.2.3 e no caso de término da vigência, a **CONTRATANTE** efetuará os repasses devidos até o término da execução do Contrato, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**12.3** A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada.

**12.4** Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.

**12.5** Ao final de cada exercício a **CONTRATADA** apresentará relatório de execução física e financeira do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.

**12.6** O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

**12.7** Deverá ser aprovado anualmente, Novo Plano de Trabalho e Novo Cronograma de Desembolso, com as devidas justificativas e observado o valor inicialmente previsto para o contrato.

**12.8** No caso de término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade **CONTRATADA**, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

**13.2** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

**13.3** Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

**13.3.1** Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo Técnico deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**13.3.2** Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

**13.3.3** Findo o presente contato será realizado novo chamamento público nos termos Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 107270409191536430667-18; Data: 04/09/2019 15:36:59**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJB00549-FR06;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*Wálber Azevedo de Miranda Cavalcanti*  
Titular

publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial da  
contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Birigui, 20 de junho de 2017

Pela **CONTRATANTE**:

  
**Cristiano Salmeirão**  
Prefeito Municipal

  
**Gilmar Trecco Cavaca**  
Secretário Municipal de Saúde

Pela **CONTRATADA**:

  
**Antonio Carlos de Oliveira**  
Procurador

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5401 - Fax: (83) 3244-5484

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 107270409191536430667-19; Data: 04/09/2019 15:36:59**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJB00548-MA74;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

**Prefeitura Municipal de Birigui**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

**CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

**CONTRATO DE GESTÃO N.º 7.782/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA: SUPERVISÃO/ACOMPANHAMENTO/REGULAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA - E.S.F., NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM A IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DA MULHER DIURNO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO EM DATA LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui-SP, 20 de junho de 2017.

**CONTRATANTE:**

**Nome e Cargo: Cristiano Salmeirão - Prefeito Municipal**

**E-mail institucional: cristiano.salmeirao@biriguisp.gov.br**

**E-mail pessoal: csalmeirao.advogado@hotmail.com**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

**Nome e Cargo: Antonio Carlos de Oliveira – Procurador**

**E-mail institucional: administracao3@santacasabirigui.com.br**

**E-mail pessoal: carlos@cantacasa.birigui.com.br**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_